



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.781
de 17 de julho de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Nuno Augusto Pereira Garcia)

"Altera a Lei Municipal nº 3.286, de 5 de novembro de 1993, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública e dá outras providências".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 12 da Lei nº 3.286, de 5 de novembro de 1993:

"Art. 12 (...)

§4º Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo materiais perfurocortantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com multa de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

§5º Nos casos em que os materiais perfurocortantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§6º Para os fins desta Lei, considera-se material perfurocortante todo aquele que, por suas características, possa perfurar ou cortar a pele ou mucosa, como por exemplo:

I - Agulhas;

II - Cateteres;

III - Frascos e ampolas de vidro;

IV - Lâminas de bisturi;

V - Lâminas de barbear;

VI - Lâmpadas;

VII - Pregos;

VIII - Estiletes;

IX - Facas, espetos e garfos de materiais rígidos;

X - Lancetas;

XI - Espelhos;

XII - Materiais de vidro;

XIII - Frascos e Ampolas de materiais rígidos;

XIV - Materiais de funções médicas e/ou odontológicos que sejam cortantes ou perfurantes;

XV - Demais materiais que, por suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa dos coletores da limpeza urbana.

§7º A atualização monetária dos valores das multas dar-se-á com base na variação do Índice Oficial do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de julho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente